



Correição Ordinária - Corregedoria

Nº CNJ : 0100050-41.2020.4.02.0000 (2020.00.00.100050-2)

RELATOR : Desembargador Federal LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO

CORRIGENTE : EXMO. DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO
FILHO - CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORRIGIDO : JUÍZO DA 7ª VARA FEDERAL CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO - RJ

ORIGEM : ()

DECISÃO

A Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região realizou Correição Ordinária Judicial predominantemente virtual na 7ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro no período de 13 a 16/10/2020, em cumprimento aos artigos 6º, III, da Lei nº 11.798/2008 c/c 1º a 13 da Resolução nº 496/2006 do Conselho da Justiça Federal (CJF); artigo 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (RITRF2); artigos 45 e seguintes da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e das Portarias nº TRF2-PTC-2019/00338, com as alterações dadas pela Portaria nº TRF2-PTC-2020/00429, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Da realização da correição ordinária foram comunicados o Ministério Público Federal (Ofícios nº TRF2-OFI-2020/04954 e nº TRF2-OFI-2020/13437), a Advocacia-Geral da União (Ofício nº TRF2-OFI-2020/04953 e nº TRF2-OFI-2020/13435), a Defensoria Pública da União (Ofícios nº TRF2-OFI-2020/04939 e nº TRF2-OFI-2020/13426), a Ordem dos Advogados do Brasil (Ofícios nº TRF2-OFI-2020/04948 e nº TRF2-OFI-2020/13432), a Procuradoria da Fazenda Nacional (Ofício nº TRF2-OFI-2020/04938 e nº TRF2-OFI-2020/13425) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (Ofício nº TRF2-OFI-2020/04937 e nº TRF2-OFI-2020/13424), conforme o estabelecido nas Portarias nº TRF2-PTC-2020/00148 e nº TRF2-PTC-2020/00416 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Segundo a Portaria PRRJ Nº 623 de 11 de setembro de 2020, os Procuradores da República Dr. Alberto Rodrigues Ferreira e Dr. Rodrigo da Costa Lines foram designados para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que tenham apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão. Não houve designação de representantes da AGU, DPU, PFN, OAB ou da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Quanto às providências para correição, cumpre salientar que o questionário pré-correição foi encaminhado pelo juízo no prazo assinalado por esta Corregedoria, com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Além disso, o relatório foi elaborado com base nas entrevistas e na verificação da unidade *in loco*, bem como nos mapas estatísticos e nas informações adicionais que se fizeram necessárias, extraídos dos sistemas de acompanhamento processual da Justiça Federal (Apolo e e-Proc), do Painel de Indicadores e do Portal de Estatísticas da 2ª Região pelos servidores da Corregedoria, antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correccionado, conforme abaixo:

Acervo	Correição / 2018	Setembro / 2019	Correição / 2020
Ativos	879	1.045	1.240
Suspensos	168	235	364
Total	1.047	1.280	1.604

Fonte: Relatório da correição/2018, Portal de estatísticas e Painel de Indicadores.



Na Correição anterior, realizada de 14 a 18/05/2018, o Conselho de Administração deste Tribunal (processo nº 0100479-76.2018.4.02.0000) referendou a decisão que concluiu pela regularidade da 7ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro/RJ, formulando as recomendações a seguir:

- Primeira recomendação: “Considerando o disposto no art. 24, II, do RITRF2; a implantação do Sistema eProc, a partir de 29.6.2018, que introduz nas Varas Criminais a livre distribuição entre juízes titulares e substitutos, modificando o critério par e ímpar facultado pelo art. 7º da Resolução CJF nº 1/2008, de 20.2.2008; a ineficácia do art. 1º, §1º, da Resolução TRF2 nº 26/2009, que vinculava os processos conexos ao juiz prevento de numeração mais antiga, à vista do art. 14 da Resolução nº TRF2-RSP-2018/00017, de 26.3.2018, alterada pela TRF2-RSP2018/00030, de 27.6.2018; o artigo 93, IX, da Constituição da República, que consagra o princípio da publicidade com o dever de fundamentação das decisões judiciais; e ser essencial à regular distribuição de processos a definição do juiz natural competente, para evitar-se a alegação futura de nulidades, inclusive e sobretudo nas varas em que atuam dois magistrados; observem os senhores magistrados maior rigor no exame casuístico das hipóteses de prevenção, por continência ou conexão, fundamentando, quando necessário, as decisões que afirmam ou declinam a competência.”

- Segunda recomendação: “declararem, o juiz titular, em cada processo de final ímpar distribuído entre 16.04.2018 e 29/06/2018 e, a juíza substituta, em cada processo de final par distribuído no mesmo período, na primeira oportunidade em que se manifestar nos autos, os motivos que os vinculam por prevenção ou identidade física, visto a norma do art. 399, §2º, do CPP, sem prejuízo da suscitação de conflito pelo juiz ou juíza que teve a sua atribuição reduzida na mesma unidade.”

- Terceira recomendação: “justifiquem: (a) o Juiz Titular, a prolação de sentença no processo 0508101-92.2003.4.02.5101 (final ímpar) em 24/4/2018, após a lotação da Juíza Substituta na unidade); e (b) a Juíza Substituta, a prolação de sentença no processo nº 0501642-74.2003.4.02.5101 (final par, em 22/5/2018); ambos, em princípio, inobservando a divisão interna de competências estabelecida no art. 7. da Resolução CJF n. 1/2008 e art. 1. da Resolução n. 26/2009, vigentes à época, na ausência de registro eletrônico de processos conexos ou distribuídos por dependência no sistema APOLO que direcione os feitos ao outro Magistrado em atividade na unidade.”

- Quarta recomendação: “A unidade correicionada deverá também:

4.1. retificar o registro cartorário no sistema APOLO do nome do subscritor da decisão de 21/2/2018, no processo 0504675-81.2017.4.02.5101, de Benedito Gonçalves para Marcelo Bretas, adotando as medidas internas para evitar a repetição da falha enquanto não migrados os dados para o sistema EPROC e não implementados os ajustes ora determinados à STI no sistema APOLO (item 6.3, do Relatório de Correição);

4.2. cadastrar no sistema de acompanhamento processual segredo de justiça apenas quando houver ordem judicial específica (item 9.2);

4.3. identificar, cautelarmente, os autos físicos com decreto de segredo de justiça, para se visualizar, imediatamente, a restrição à publicidade na sua manipulação, transporte dos autos para fora da unidade, e consulta por partes e procuradores (art. 189, da CNCR/2011) – item 9.2;

4.4. identificar e movimentar os processos não conclusos que aguardam providências da Secretaria além dos prazos estabelecidos na CNCR/2011 (arts. 227 e 228) – item 9.3;

4.5. regularizar o registro de petições com cadastro antigo e providenciem a juntada imediata das pendentes;



- 4.6. diligenciar a efetiva destruição da droga determinada na Ação Penal 201051014901071 (item 12.1), lavrando o termo respectivo, e adotar ações preventivas para regularizar pendências semelhantes, observando que na sentença foi determinada, em 05/05/2011, a destruição da droga na forma prevista no art. 32, § 1º e 2º da Lei 11.343/2006, mediante termo e com resposta ao juízo no prazo de 5 (cinco) dias após a destruição;
- 4.7. destinar os bens cadastrados no Sistema Nacional de Bens Apreendidos – SNBA., em cumprimento ao parágrafo único do artigo 6º da Resolução 63 do CNJ, no processo 08091241920114025101, à falta de outra determinação na sentença de 28/9/2012 (item 12.1);
- 4.8. destinar a droga registrada no SNBA, apreendida no processo 00203219620144025101, já sentenciado, cumprindo o parágrafo único do artigo 6º da Resolução 63 do CNJ (item 12.1);
- 4.9. observar o Provimento TRF2-PVC-2013/00007, que estabelece procedimentos para adequação dos Mandados de Prisão pendentes de cumprimento até 12/9/2012 ao Banco Nacional de Mandados de Prisão, adotando as providências cabíveis. (item 15.1).”

As recomendações foram comunicadas à unidade jurisdicional por meio do Ofício nº TRF2-OFI-2018/15422, de 03/08/2018, respondidas pelo Juízo por meio dos Ofícios nº JFRJ-OFI-2018/05731, de 17/08/2018, e JFRJ-OFI-2018/05880, de 23/08/2018, e consideradas cumpridas, sendo o processo nº 0100479-76.2018.4.02.0000 baixado em 18/12/2018.

Avaliando os dados da correição anterior, as informações prestadas no questionário pré-correição e as coletadas nos sistemas informatizados da Justiça Federal da 2ª Região, somadas à verificação das rotinas e procedimentos executados na unidade, a equipe de correição redigiu o relatório que subsidia esta decisão.

Da análise dos dados coletados, **conclui-se pela regularidade do juízo correccionado**, recomendando-se, nada obstante, o seguinte:

- 1) Dar andamento a todos os processos parados não conclusos há mais de 60 dias, excetuados aqueles em tramitação direta entre Ministério Público Federal e Polícia Federal nos termos do §1º do art. 221 da CNCR, justificando a eventual impossibilidade de fazê-lo e priorizando os processos parados há mais de 150 dias (item 9.3), ressaltando-se que na última correição (PA nº 0100479-76.2018.4.02.0000) já constou recomendação no sentido de “*identificar e movimentar os processos não conclusos que aguardam providências da Secretaria além dos prazos estabelecidos na CNCR/2011 (arts. 227 e 228) – item 9.3*”.
- 2) No tocante às Metas do CNJ: (i) incrementar a estratégia de gestão e as rotinas de trabalho no tocante às Metas 1, 2 e A do CNJ; (ii) dar andamento/julgar os processos pendentes da Meta 2 do CNJ para 2019 (item 4).
- 3) Retificar os eventos 694 e 973, respectivamente lançados nos processos nº 0505915-08.2017.4.02.5101 e nº 0505914-23.2017.4.02.5101, diligenciando ao setor de informática se assim for preciso, uma vez que consta a descrição “*sentença sem resolução de mérito tipo C*” em decisões convertendo o julgamento em diligência (item 8.2).
- 4) Proferir despacho/decisão nos processos com conclusão vencida listados no item 9.2.
- 5) Verificar se é hipótese de segredo de justiça no processo nº 5062299-55.2020.4.02.5101,



bem como se o nível de sigilo atribuído é o adequado no processo nº 0506005-79.2018.4.02.5101 (item 10).

- 6) Regularizar os documentos pendentes de juntada e os processos com remessa externa com prazo vencido, ressalvados aqueles com tramitação direta ente o Ministério Público Federal e a Polícia Federal nos termos do §1º do art. 221 da CNCR, respeitando-se os efeitos da Resolução nº TRF2-RSP-2020/00012, de 26 de março de 2020, alterada pela Resolução nº TRF2-RSP-2020/00017, de 07 de maio de 2020, Resolução nº TRF2-RSP-2020/00037, de 12 de agosto de 2020, e das Portarias nº JFRJ-PGD-2020/00008, JFRJ-PGD-2020/00008; JFRJ-PGD-2020/00010; JFRJ-PGD-2020/00011; JFRJ-PGD-2020/00016; JFRJ-PGD-2020/00019 e JFRJ-PGD-2020/00023 (itens 12.4 e 12.7).
- 7) Regularizar o acautelamento de materiais nos processos nº 0034563-31.2012.4.02.5101 e nº 0807480-75.2010.4.02.5101, bem como dos processos analisados no item 13.1, conforme o disposto no art. 181 da CNCR c/c o art. 1º da Resolução CJF nº 428/05, no sentido de que os bens apreendidos deverão estar identificados com o nome das partes (item 13).
- 8) Deliberar acerca da destinação dos materiais acautelados nos processos nº 0024900-87.2014.4.02.5101 e nº 0506159-34.2017.4.02.5101 em observância ao art. 181, §4º, da CNCR (item 13.1).
- 9) Esclarecer a destinação das cédulas em moeda nacional e o regular depósito judicial previsto no art. 1º da Resolução nº 428/2005 do CJF, referentes ao processo nº 0490115-52.2008.4.02.5101, e verificar se estão corretos os seguintes números dos processos lançados no SNBA: 049101718020114025101, 0516823620154025101, 20085101490112 (item 13.2).
- 10) Proceder à abertura do livro de reclamações, sugestões e elogios; pasta de controle de frequência dos estagiários; pasta de atas e termos de audiências digitalizados inseridos no sistema de acompanhamento processual; pasta de registro de impedimentos, suspeições, afastamentos de magistrados atuantes no Juízo e cópia de certidões de remessa de autos ao juízo tabelar ; pasta de preservação da Memória Institucional (art. 33, Resolução CJF 318/2014); pasta de controle de comparecimento periódico em juízo em razão de medida cautelar (art. 319, CPP) ou suspensão condicional do processo ou da pena; pasta de remessa de autos à Câmara de Coordenação e Revisão Criminal; livro de entrega de autos às partes sem traslado, nos termos do artigo 128 da CNCR (item 14).

Do exposto, submeto o relatório da equipe de correição com estas recomendações a exame do Conselho de Administração.

Após, encaminhem-se cópias do relatório e da presente decisão aos Magistrados responsáveis pelo órgão correccionado para que, em 30 (trinta) dias, informem as providências adotadas para cumprimento das recomendações listadas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução nº 49/2009 do Conselho da Justiça Federal, encaminhem-se igualmente cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

TRF2
Fls 224

Recebidas as informações do Juízo correccionado, com o devido cumprimento das recomendações, e nada mais havendo, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, disponibilize-se o relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 07 de dezembro de 2020.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região